



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 377 de 2021

AUTOR: **Deputada Cláudia Lélis**

ASSUNTO: Dispõe sobre a possibilidade de remanejamento de vacinas para atendimento de outros grupos prioritários para vacinação contra a COVID-19 e /ou devolução de doses, pelos municípios, ao Governo do Estado

RELATOR: **DEPUTADO PROFESSOR JÚNIOR GEO**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Vem a esta Comissão, para exame, o Projeto de Lei nº 377/2021, de autoria da Deputada Cláudia Lélis, que “ Dispõe sobre a possibilidade de remanejamento de vacinas para atendimento de outros grupos prioritários para vacinação contra a COVID-19 e /ou devolução de doses, pelos municípios, ao Governo do Estado.”

Segundo a justificativa apresentada pela parlamentar, “as providências indicadas no presente projeto de lei justificam-se pela necessidade de garantir celeridade e eficiência na execução do Cronograma de Vacinação contra a COVID-19 e, conseqüentemente, proteger a saúde dos tocaninenses e possibilitar, o quanto antes, a superação da crise pandêmica.”

A propositura foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para receber parecer acerca de sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 46, I, “a” combinado com o art. 73, I, do Regimento Interno.

É o relatório.

De início, cabe destacar a relevância e a nobreza da propositura, uma vez que objetiva assegurar a eficácia do Plano Estadual de Imunização contra a COVID-19.

Ocorre que, a propositura pretende impor regras aos municípios no que se refere à vacinação da COVID-19.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

COASC-AL
Fls. 06
[assinatura]

Não se pode negar que a pandemia exige uma atuação proativa de todos os entes, sobretudo mediante a implementação de programas universais de vacinação.

Todavia, o federalismo cooperativo, que se expressa na competência concorrente entre União, Estados e DF para legislar sobre a proteção e a defesa da saúde, não permite que os municípios sejam alijados quanto à definição das estratégias para a vacinação da população.

Fato que não impede, contudo, o Estado do Tocantins, bem como o Poder Legislativo, de fiscalizar a aplicação dos imunobiológicos pelos municípios tocaninenses e de sugerir medidas para que as municipalidades consigam, com êxito, aplicar todas as doses de vacina.

Assim, em que pese concordar com a necessidade do remanejamento, em situações devidamente justificadas, entendemos que tal mister compete aos municípios.

Diante disso, sugerimos a transformação da proposição em requerimento, a ser encaminhado a todos os municípios tocaninenses, sendo que manifesto, desde já, a intenção de subscrevê-loS.

Diante do exposto, voto pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 377/2021, por apresentar vícios de inconstitucionalidade.

É O PARECER.

Sala das Comissões, em 04 de maio de 2021.

PROFESSOR JÚNIOR GEO

Relator

O PARECER.



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

D E S P A C H O

Aprovado o Parecer do(a) Relator(a)
Deputado(a) *Professor JÚNIOR GEO*, referente ao Projeto
de Lei nº *377*.....2021, na **Comissão de Constituição, Justiça e
Redação.**

Encaminhe-se *Arquivo.*
Sala das Comissões, *04* de *Maio* de 2021.

Deputado **RICARDO AYRES**
Presidente

MEMBROS EFEITIVOS

Dep. **CLAUDIA LELIS**

Dep. **CLEITON CARDOSO**

Dep. **JORGE FREDERICO**

Dep. **PROF. JÚNIOR GEO**

MEMBROS SUPLENTES

Dep. **AMÁLIA SANTANA**

Dep. **ELENIL DA PENHA**

Dep. **OLYNTHO NETO**

Dep. **FABION GOMES**

Dep. **VILMAR DE OLIVEIRA**



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



Ofício n.º 074/2021 - DIOLE

Palmas, 05 de maio de 2021.

Senhor Deputado,

Informo a Vossa Excelência que o Projeto de Lei nº 377, de 13 de abril de 2021, de sua autoria que, “dispõe sobre a possibilidade de remanejamento de vacinas para atendimento de outros grupos prioritários para vacinação contra a COVID-19 e /ou devolução de doses, pelos municípios ao Governo do Estado”, que foi deliberado na **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**, no dia 04 do corrente mês e ano, pelo **Arquivamento**. Caso haja interesse, recorra no prazo legal, conforme o art. 73-A do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Atenciosamente,


Deputado **RICARDO AYRES**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

A Sua Excelência
Deputada **Cláudia Leis**
Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins
NESTA

RECEBEMOS
Em 11/05/21

Valéria Leal
Secretária de Gabinete
Dep. Cláudia Leis



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

DESPACHO

Encaminhe a **DIRLEG** o **PL. número 377/2021**, de autoria da Senhora Deputada **Cláudia Lelis**, deliberado na **Comissão de Constituição, Justiça e Redação** pelo arquivamento em 04 de maio de 2021.

Sala ds Comissões, 08 de junho de 2021.


RAIMUNDO ALVES GUILMARÃES
Coordenador de Apoio às Comissões